



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 332/2018, de autoria do Edil Hudson Pessini, que dispõe sobre padronização de idade da frota de ônibus do transporte coletivo de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 04 de fevereiro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

PL 332/2018

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Hudson Pessini, que "*Dispõe sobre padronização de idade da frota de ônibus do transporte coletivo de Sorocaba e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela sua inconstitucionalidade (fls. 04/14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que, embora seja possível a norma de iniciativa legislativa parlamentar que fixe obrigações para concessionários, no caso em exame ela é inconstitucional, por afronta ao equilíbrio econômico financeiro dos contratos, a onerosidade excessiva, causando afronta ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE).

Ante o exposto, a proposição padece de inconstitucionalidade material.

S/C., 04 de fevereiro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JR.
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro